

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.134/2023

Altera a Resolução nº 1.316, de 19 de fevereiro de 2003, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLVE:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316, de 19 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º - O saldo da Verba Indenizatória não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 2º - A Verba somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2023.

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Zé Raimundo

1º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga

1º Secretário

Deputado Marquinho Viana

2º Vice-Presidente

Deputado Samuel Júnior

2º Secretário

Deputado Antônio Henrique Júnior

3º Vice-Presidente

Deputado Vitor Azevedo

3º Secretário

Deputado Laerte do Vando

4º Vice-Presidente

Deputado Zó

4º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução destina-se a estabelecer o princípio da anualidade para utilização, pelos Senhores Parlamentares, da Verba Indenizatória acumulada de meses anteriores, facilitando um melhor planejamento dos gabinetes para sua utilização e seguindo o exemplo da metodologia utilizada na Câmara dos Deputados, em conformidade ao Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009.